

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno paga 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 194 400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar:

i) 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para comércio;

ii) 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

iii) 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para escritórios;

iv) 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para estacionamento;

v) 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de área bruta de construção para equipamento social ou serviços públicos, prevista no *item vi*) do n.º 2 da cláusula terceira, caso o primeiro outorgante não exerça o seu direito de aquisição.

2.

3.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A entrega ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da propriedade do equipamento social referido no *item v*) do n.º 2 da cláusula terceira, localizado na cobertura do pódio sob a torre habitacional, com a área de 1 388 m²;

b) A prática de todos os actos jurídicos necessários ao registo predial da titularidade, a favor do primeiro outorgante, da fracção autónoma destinada a equipamento social, com a área 1 388 m², referida na alínea b) desta cláusula, de acordo com o previsto na Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril de 1991.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1.

2.

3. Na defesa do interesse público, e se o achar conveniente, o primeiro outorgante reserva-se o direito de adquirir a fracção autónoma com a área de 1 979 m², destinada a equipamento social ou serviços públicos, localizada no pódio sob a torre destinada a escritórios com base no custo de construção definido na Portaria n.º 230/93/M.

4. Caso o primeiro outorgante não exerça o seu direito de aquisição da fracção referida no número anterior, a eventual transmissão dessa fracção fica dependente da sua expressa autorização e pode sujeitar o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 50/SAAEJ/97

Tendo as «Missionárias de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro», entidade de carácter permanente religioso, canonicamente erecta na Diocese de Macau, requerido que seja declarada a pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter educacional e de apoio à juventude, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Às «Missionárias de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批示 第 50/SAAEJ/97 號

鑑於按照教會法規在澳門教區成立的永久性宗教團體“永援聖母傳教修女會”，申請宣告成為行政公益法人；

經組成及審查有關卷宗後，考慮到其具備一切所需法律要件，證明其為一非牟利團體，除宗教目的外，也具教育和輔助青年的目標，這與行政當局在這領域內的重大的目標相合，同時，該團體自成立始即開展這領域的實際和重要的活動。

基此，根據八月十二日第11/96/M號法律第四條和第六條二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條的規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“永援聖母傳教修女會”行政公益法人的法律資格。

一九九七年十二月十五日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 28/II/SAS/97

Considerando que o subintendente n.º 103 731, José Maria da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, presta serviço na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em regime de comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 170.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, e que por seu requerimento, deferido por despacho de 12 de Novembro de 1997, do Secretário-Adjunto para a Segurança, a comissão de serviço foi dada por finda ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 170.º do mesmo estatuto;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

Que o subintendente n.º 103 731, José Maria da Conceição Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, termine a sua comissão de serviço no âmbito das FSM, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 170.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 31 de Dezembro de 1997, regressando ao Corpo de Polícia de Segurança Pública e mantendo-se na situação de supranumerário, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 19/97/M, de 26 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Agosto de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Alzira de Almeida Farrajota — contratada além do quadro até 31 de Dezembro de 1998, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, a partir de 23 de Outubro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Novembro de 1997:

Lum Ting Ting — renovado o contrato além do quadro, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1998, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1997. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Outubro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro do mesmo ano:

Kuong Weng Si — renovado o seu contrato além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 27 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 4 de Novembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Sou Sin Hong — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, com referência à categoria de professor do ensino primário luso-chinês, índice 360, destes Serviços, correspondente à 2.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Outubro de 1997, nos termos do